



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**

*Gabinete do Prefeito*

---

**LEI Nº. 730/ 2009**

**“Autoriza o Poder Executivo a efetuar doação de benfeitoria na modalidade de prestação de serviços em parceria com empresas que específica, em conformidade com a Lei nº 418/2002, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar sob forma de parceria com as empresas AGROPECUÁRIA PROVANIL LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na cidade de Itaquiraí, Estado do Mato Grosso do Sul, na Estrada Itaquiraí a Naviraí 23 km à direita + 30 km, CEP 79965-000, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 54.200.797.047, em sessão de 05 de dezembro de 2003, inscrita no CNPJ sob nº 06.021.663/0001-79; **AGROPECUÁRIA GEA LTDA.** com inscrição no CNPJ sob o nº 06.021.629/0001-02, com sede social na cidade de Itaquiraí, Estado do Mato Grosso do Sul, na Estrada Itaquiraí a Naviraí, 23 km à direita + 30 km, CEP 79.965-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul sob o NIRE 54.200.797.055 em sessão de 05/12/2003; e **AGROPECUÁRIA CABUREY LTDA.** com inscrição no CNPJ sob o nº 06.021.642/0001-53, com sede social na cidade de Itaquiraí, Estado do Mato Grosso do Sul, na Estrada Itaquiraí a Naviraí, 23 km à direita + 30 km, CEP 79.965-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul sob o NIRE 54.200.797.071 em sessão de 05/12/2003; na qualidade de proprietárias do imóvel rural denominado **“Fazenda Rio Verde”**, situada neste município e comarca de Água Clara-MS, a realização de “serviços de transporte de cascalho”, na Fazenda Rio Verde, com previsão de aproximadamente 300 viagens de cascalho em caminhão, totalizando em média 5.000 m<sup>3</sup>.

**Artigo 2º.** A doação de benfeitoria na modalidade de prestação de serviços de que trata esta Lei, visa o melhor escoamento de produtos, atendimento ao transporte em geral e deverá atender aos preceitos estabelecidos na Lei Municipal de nº 418/2002, que instituiu o Programa de Desenvolvimento de Água Clara- PRODEAC, uma vez que as empresas citadas no artigo acima estão se estabelecendo em nosso município, com o compromisso de geração de 300 (trezentos) novos empregos em média.

**Artigo 3º.** Os serviços de que tratam esta lei serão realizados na Fazenda Rio Verde, a qual encontra-se situada no Município de Água Clara –MS, de propriedade das empresas citadas no artigo primeiro.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**

*Gabinete do Prefeito*

---

**Artigo 4º.** Para a realização dos serviços mencionados nesta lei, caberá ao Município de Água Clara-MS, a disponibilização de 01 pá carregadeira e 03 caminhões vasculantes, juntamente com os respectivos operadores.

**Artigo 5º.** O combustível necessário ao abastecimento dos veículos utilizados na realização dos serviços mencionados, bem como as despesas com alojamento e alimentação dos operadores da máquina e veículos do Município, correrão às custas das empresas requerentes, sob pena de não realização do serviço.

**Artigo 6º -** O prazo de vigência desta lei e conseqüentemente o prazo para realização dos serviços mencionados no artigo primeiro desta lei será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogados, se necessário.

**Artigo 7º-** As demais despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Artigo 8º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.



**EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**  
Prefeito Municipal